



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

REGULAMENTO PARA ALIENAÇÃO DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO

PREÂMBULO

O Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, sito no concelho de Montemor-o-Velho e geograficamente contíguo à EN111, que faz a ligação entre a Figueira da Foz e Coimbra, junto à saída da A14, constitui-se como um projeto em consonância com as dinâmicas económicas locais e regionais, pretendendo contribuir para o desenvolvimento do concelho e da região. O investimento empresarial diversificado é decisivo para a modernização do tecido empresarial do Concelho de Montemor-o-Velho e constitui uma condição indispensável à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social das populações residentes e reforçar a capacidade de fixação de população.

Assim, considerando a atual conjuntura económica do país, pretende-se com a revisão do presente Regulamento redefinir as condições de acesso e utilização, com o objetivo de prestar um serviço de qualidade aos utentes e criar um ambiente hospitaleiro ao investidor.

Para uma correta política de gestão desta infra-estrutura, impõe-se, por isso, uma revisão do atual Regulamento, atendendo à necessidade de flexibilizar e adequar a atribuição de incentivos para a fixação e apoio ao investimento empresarial no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, que constitui um aspecto fundamental para a concretização dos investimentos a realizar, nomeadamente tudo o que seja relevante para um bom desenvolvimento sustentado.

Deste modo, pretende-se promover o desenvolvimento local de forma sólida e ordenada, estimular a reestruturação e diversificação dos sectores já instalados, privilegiar o seu aproveitamento rentável e racional, contribuir para a fixação dos recursos humanos do município e da região e criar novos incentivos que promovam o investimento e mobilizem a atracção de capitais.

Atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, nos termos do artigo 33.º, da supra citada lei, o presente Regulamento visa estabelecer as regras que disciplinam as condições de transmissão dos direitos de propriedade e posse dos lotes de terreno compreendidos no referido Parque de que é proprietário o Município de Montemor-o-Velho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

O presente Regulamento tem ainda como objetivo concretizar as normas procedimentais por que hão-de reger-se as alienações dos Lotes que constituem o Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e os critérios para atribuição de incentivos, deste modo constituindo complemento do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e no exercício da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro.

CAPÍTULO II

Condições de transmissão dos lotes

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente capítulo apenas se aplicam à transmissão dos direitos de propriedade e posse sobre os lotes de terreno do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV).

Artigo 3.º

Formalização da adjudicação

1 – A deliberação de autorização de venda é comunicada ao interessado dentro dos 10 dias úteis subsequentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando-se simultaneamente o mesmo para a obrigatoriedade de comparecer na Câmara Municipal num dos 10 dias seguintes, a fim de outorgar o contrato-promessa ou a escritura de compra e venda, salvo o disposto no número seguinte.

2 – A notificação referida no número anterior será acompanhada de minuta de contrato a celebrar, a qual se considerará aprovada se nenhum reparo ou sugestão for apresentado no prazo de 5 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 4.º

Contrato-promessa e escritura de compra e venda

1 – Dos contratos relativos à alienação dos lotes deve constar nomeadamente:

- a) a identificação dos outorgantes e do lote ou lotes a vender;
- b) o tipo de atividade empresarial a instalar;
- c) o preço total da venda;
- d) menção expressa de que ambos os outorgantes – vendedor e comprador – os aceitam e se obrigam a cumpri-los nos seus precisos termos, incluindo as obrigações decorrentes dos documentos referidos na alínea seguinte;
- e) como anexos, cópias do presente Regulamento e do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, que deles farão parte integrante.

2 – Os contratos-promessa de compra e venda estipularão ainda o prazo para a celebração da escritura de compra e venda.

3 – A escritura de compra e venda é celebrada no prazo máximo de 60 dias contados da data de celebração do contrato-promessa.

4 – Em caso de celebração de contrato-promessa de compra e venda, o promitente comprador procede ao pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e início de pagamento, de valor correspondente a 50% do preço total.

5 – O pagamento do preço do lote, na parte em que exceda o sinal já pago, efectua-se no ato de outorga da escritura.

6 – A não celebração da escritura por facto imputável ao requerente importa para este a perda do sinal e dos direitos que para ele advenham da deliberação municipal e do contrato-promessa.

Artigo 5.º

Cessão da posição contratual

1 – Até à realização da escritura, os adquirentes dos lotes não podem ceder a sua posição, excepto se a Câmara Municipal assim o autorizar, por escrito, sob pena de nulidade.

2 – Para obter a competente autorização da Câmara Municipal, com vista a uma eventual cessão da posição contratual, o adquirente deverá solicitá-la por escrito, identificando o cessionário, as condições de cessão e fundamentando o seu pedido.

3 – Esta autorização tem, em qualquer caso, de ser pedida antes da marcação da data da escritura e será recusada liminarmente sempre que seja determinada por intuítos lucrativos.

Artigo 6.º

Despesas e obrigações fiscais

1 – As despesas que resultam do contrato-promessa e da escritura de compra e venda constituem encargo do(s) adquirente(s) do(s) lote(s).

2 – Os adquirentes dos lotes obrigam-se a cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do contrato e necessárias à formalização da escritura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 7.º

Obrigações de registo

- 1 – Os proprietários dos lotes adquiridos obrigam-se a registar os mesmos, no prazo de 30 dias a contar da data da celebração da escritura de compra e venda, na conservatória do registo predial do concelho de Montemor-o-Velho.
- 2 – Ficam igualmente inscritos no registo todos os ónus, encargos ou responsabilidades que incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, deste Regulamento e da escritura de compra e venda.
- 3 – O requerimento do averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 30 dias contados da emissão da autorização de utilização.

Artigo 8.º

Inalienabilidade temporária

- 1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, os lotes e os edifícios neles construídos só podem ser alienados pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda dos lotes.
- 2 – Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de actividade – a venda dos lotes e das construções neles efectuadas, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efectuada nos termos do disposto na alínea f) do artigo 10º do presente Regulamento.
- 3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre os lotes que se encontram devolutos ou sem licenciamento das construções neles efectuadas, excepto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros.

Artigo 9.º

(revogado)

Artigo 10.º

Preferência em caso de alienação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção utilização dos lotes de terreno, ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções neles implantadas ou em processo de construção são observados os trâmites seguintes:
 - a) sempre que o proprietário pretenda efectuar a transmissão dos bens supra mencionados comunica a sua intenção à Câmara Municipal ou à entidade a constituir, identificando o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

interlocutor no negócio e descrevendo, com detalhe, o projecto de transmissão e respectivas cláusulas;

b) a comunicação aludida na alínea anterior é efetuada por carta registada com aviso de recepção;

c) recebida a comunicação, deve a Câmara Municipal exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 dias;

d) a Câmara Municipal tem o direito de preferir na alienação pelo valor real atualizado dos bens, deduzidas as participações recebidas;

e) se o valor atualizado do bem for inferior ao valor indicado pelo transmitente, deverá a Câmara procurar chegar a acordo quanto ao valor a pagar ao mesmo;

f) na falta de acordo, será nomeada uma comissão de três árbitros, sendo um da nomeação desta edilidade, outro do transmitente e um terceiro cooptado por ambos os árbitros. Esta comissão determinará o valor real actualizado da coisa ou direito, objecto da transmissão. Com a comunicação do exercício do seu direito, a Câmara deverá indicar, de imediato, o nome do árbitro por si designado;

g) a Câmara Municipal goza do direito de preferência em caso de venda ou adjudicação ou qualquer outra forma de alienação dos lotes e ou das edificações neles implantadas em processo de execução fiscal ou judicial em que tais bens sejam penhorados;

h) as disposições contidas nas alíneas a) a f) não se aplicam à sucessão *mortis causa*;

i) se a Câmara não exercer a preferência ou se tiver ocorrido sucessão *mortis causa*, o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente e as que decorram da lei e do presente Regulamento.

2 – Estas condições de preferência são entendidas como ónus e como tal constam do contrato-promessa, da escritura e do registo.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de projeto

1 – Os adquirentes apresentam o projeto de instalação da unidade pretendida no prazo de 90 dias a contar da data da realização do contrato-promessa ou no prazo de 60 dias a contar da data da escritura.

2 – Todos os elementos edificados a construir devem observar as regras de execução, os parâmetros e condicionalismos constantes do Regulamento do PNMMV e obter os necessários pareceres, autorizações e licenças decorrentes de regimes legais específicos.

Artigo 12.º

Prazos de construção

1 – Os prazos de construção são fixados, em cada caso, pela Câmara Municipal, considerando, designadamente, a natureza da indústria, a dimensão das instalações e o volume do investimento realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2 – Se ocorrer qualquer caso imprevisto ou motivo de força maior, devidamente justificado, pode a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo de construção inicialmente fixado pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 13.º

Prazo para início da laboração

Findos os prazos referidos no artigo anterior e emitida a autorização de utilização e ou de exploração, o adquirente tem o prazo máximo de 90 dias para dar início à atividade empresarial.

Artigo 14.º

Direito de reversão

1 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º deste Regulamento, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de 15 dias, justificar a razão do incumprimento.

2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais 60 dias o prazo para a prática dos atos em falta.

3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas do atraso, revertem para o município sem direito a qualquer indemnização, os lotes de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal.

4 – Exceptuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote.

5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea f) do artigo 10.º.

6 – Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado.

CAPÍTULO III

Atribuição de incentivos

Artigo 15º

Principais parâmetros de avaliação

1 – A decisão de atribuição dos lotes deverá ter em consideração os sectores privilegiados para cada zona empresarial, de acordo com a planta que constitui o **Anexo I** deste Regulamento e dele faz parte integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

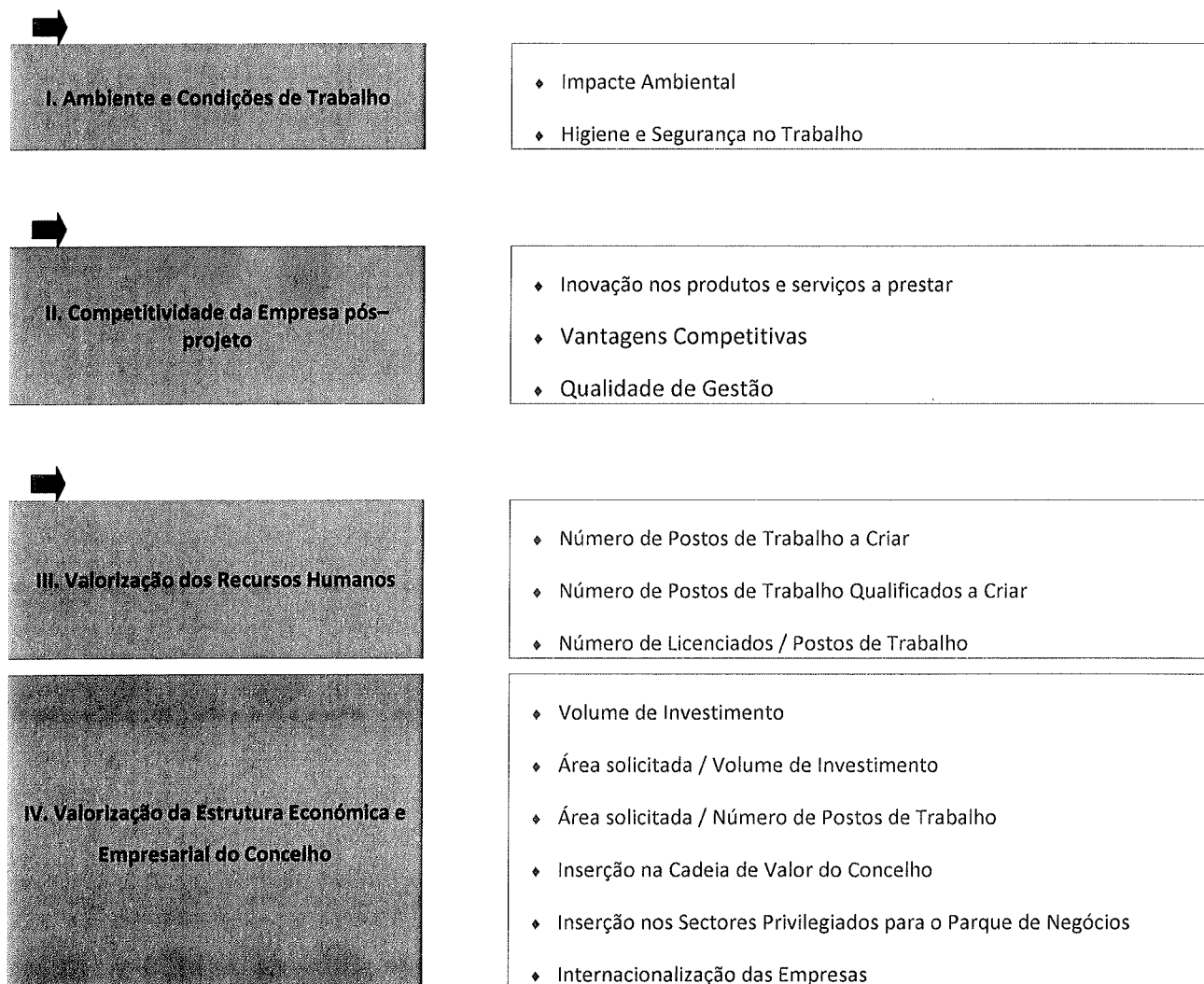
2 – Tendo subjacente a vocação estratégica do Parque de Negócios, será condição prioritária na atribuição de apoios ao investimento a ausência ou a correcção de efeitos ambientais nefastos, a existência de condições de salubridade, higiene e segurança no trabalho adequadas à actividade e à dignidade e promoção dos trabalhadores.

Artigo 16º

Natureza e critérios de atribuição dos incentivos

1– Os apoios a prestar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho serão operacionalizados sob a forma de incentivos de natureza financeira, não podendo os incentivos atribuídos ultrapassar os 75% sobre o preço da aquisição.

2 – O sistema de incentivos basear-se-á na avaliação de quatro parâmetros principais:





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

3 – Os incentivos serão baseados numa avaliação a ser executada por uma Comissão constituída por um número ímpar de elementos a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que atribuirá aos projetos uma pontuação de 0 a 100 de acordo com a apreciação do grau de satisfação dos diversos critérios apresentados acima.

4 – Serão considerados **cinco níveis de projetos**:

- a) **Excelente** – Pontuação superior a 90 pontos;
- b) **Muito Bom** – Pontuação entre 75 e 90 pontos
- c) **Bom** – Pontuação entre 50 e 74 pontos
- d) **Médio** – Pontuação entre 40 e 49 pontos
- e) **Insuficiente** – Pontuação inferior a 40 pontos

5 – Serão apoiados neste sistema os projetos que obtenham as classificações de **Médio, Bom, Muito Bom e Excelente**.

Artigo 17º

Metodologia de Avaliação

1 – A avaliação de cada um dos parâmetros será independente, sendo o seu peso na atribuição da pontuação final o seguinte:

Categorias e Pesos	
I. Ambiente e condições de trabalho	10%
II. Competitividade da Empresa pós-projecto	20%
III. Valorização dos Recursos Humanos	30%
IV. Valorização da Estrutura Económica e Empresarial do Concelho	40%

2 – A classificação de **insuficiente** em qualquer destes parâmetros, implica a classificação global do projecto como insuficiente.

3 – A fórmula de avaliação será assim definida como:

$$PF = P(I.) \times 0,10 + P(II.) \times 0,20 + P(III.) \times 0,30 + P(IV.) \times 0,40$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4—Os incentivos a atribuir serão os seguintes:

Excelente	♦ 75% sobre o preço de aquisição
Muito Bom	♦ 65% sobre o preço de aquisição
Bom	♦ 50% sobre o preço de aquisição
Médio	♦ 30% sobre o preço de aquisição
Insuficiente	♦ Sem incentivo

5 – Poderão ser concedidos outros apoios, a título excepcional e numa perspetiva de análise casuística, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado dos interessados.

Artigo 18º

(revogado)

Artigo 19º

Normas de classificação

1 – Ambiente e condições de trabalho:

Empresas em que o impacto ambiental seja neutro ou que os seus efeitos estejam completamente neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à actividade que executam	100 pontos
Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos estejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à actividade que executam	90 pontos
Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à actividade que executam	70 pontos
Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis para a actividade que executam	50 pontos
Outros casos	0 pontos
Observação: Em caso de deslocalização intra-concelhia, serão considerados os ganhos ambientais comparativos.	

47



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2 – Competitividade da Empresa pós-projecto

Empresas com domínio global de todas as variáveis chave de competitividade do negócio – Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	100 pontos
Empresas com bom nível de controlo de todas as variáveis chave de competitividade do negócio – Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	90 pontos
Empresas com controlo da maioria as variáveis chave de competitividade do negócio – Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	70 pontos
Empresas com controlo de algumas variáveis chave de competitividade do negócio – Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	40 pontos
Outros casos	0 pontos

3 – Valorização dos Recursos Humanos

Elevada qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	100 pontos
Elevada qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	85 pontos
Média qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	80 pontos
Média qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	70 pontos
Baixa qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	60 pontos
Baixa qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	50 pontos
Outros casos	0 a 45 pontos

4 – Valorização da Estrutura Económica e Empresarial do Concelho

Boa relação Área solicitada/ Volume de Investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas	100 pontos
---	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

superiores a 50% no concelho), especialização de acordo com a definição do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV) e contribuição para a internacionalização das actividades do Concelho	
Boa relação Área solicitada/ Volume de Investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 30% no concelho), especialização de acordo com a definição do PNMMV e contribuição para a internacionalização das actividades do Concelho	90 pontos
Relação Área solicitada/ Volume de Investimento razoável, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 30% no concelho), especialização de acordo com a definição do PNMMV e contribuição para a internacionalização das actividades do Concelho	70 pontos
Relação Área solicitada/ Volume de Investimento razoável, especialização de acordo com a definição do PNMMV	50 pontos
Relação Área solicitada/ Volume de Investimento baixa, especialização não de acordo com a definição do PNMMV	0 a 45 pontos

Artigo 20.º

Restituição de incentivos

Para além da situação referida no número 6 do artigo 14.º do presente Regulamento, o adquirente dos lotes fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Da tutela contra-ordenacional

Artigo 21.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação punível com coima de 50 euros a 25 000 euros e de 500 euros a 50 000 euros, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- a) a violação do disposto nos artigos 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, e 13.º deste Regulamento;
- b) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 10.º e nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Instauração dos processos e aplicação de coimas

1 – A iniciativa para instauração e instrução dos processos de contra-ordenações e para aplicação das coimas compete, nos termos da lei, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal e reverte integralmente a seu favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 24.º

Competência e acção fiscalizadora

Compete à Câmara Municipal a fiscalização e o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e complementares

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

Para os efeitos previstos neste Regulamento, os prazos contam-se de acordo com o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Vinculação

As disposições previstas no presente Regulamento aplicam-se e fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência que venha a ser celebrado entre a Sociedade Gestora e as entidades que se instalem no PNMMV.

Artigo 27º

Delegação e subdelegação de competências

1 – Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

2 – Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos vereadores.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão pelos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 16 de Dezembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município do Montemor-o-Velho em data anterior à aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente ao da sua publicação nos termos legais.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 28 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

APROVAÇÕES

Câmara Municipal

Reunião extraordinária de 16/07/2004

Assembleia Municipal

Sessão ordinária de 29/09/2004

1.ª Alteração ao Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho

Câmara Municipal

Reunião ordinária de 11/02/2013

Assembleia Municipal

Sessão ordinária de 20/02/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.ª Alteração ao Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho

Câmara Municipal

Reunião ordinária de 16/12/2013

Assembleia Municipal

Sessão ordinária de 28/02/2014